




LEI Nº 2368 DE 01 DE OUTUBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1979, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice de aproveitamento total máximo de que trata o art. 7.04 da Lei nº 1.576 de 31 de janeiro de 1969, relativamente aos lotes de terreno situados no setor predominantemente residencial e destinados a edificações de uso especial, fica alterado de 2,0 para 3,0.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ